



LEI N° 1.430 - de 22 de maio de 1978.

Acrescenta parágrafo ao Art. 95, da Lei nº 1.097/71.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescentado, ao Art. 95, da Lei nº 1.097/71, parágrafo que será o 3º, com a seguinte redação.

Art. 95 ...

§ 3º Ao entrar em gozo de férias, o funcionário que requerer, terá direito a perceber antecipadamente, seus vencimentos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 22 de maio de 1.978.

ANTONIO AUGUSTO BRASIL CARÚS
Prefeito Municipal